

Grupo Kemel



(11) 3105-8093 / 3106-1602

kemelcontabil.com.br

kemelseguros.com.br

Rua Senador Feijó, 161 - 7º Andar
Sé - CEP 01006-001 - São Paulo/SP

Fevereiro e Março de 2018

A volatilidade de um mundo em transformação

OS PROCESSOS TRABALHISTAS DEPOIS DA REFORMA

A Lei nº 13.467/17 também trouxe inovações
em questões processuais

QUANDO A ÉTICA PASSA A SER UMA EXIGÊNCIA

Compliance das grandes
empresas força adequação das demais

Contas
EM REVISTA

EDITORA
QUARUP

Por trás de um grande gestor, há sempre uma grande assessoria



Nós cuidamos da burocracia e geramos as informações indispensáveis para que você tenha o tempo e o embasamento necessários para tomar as decisões mais eficientes e atingir os resultados traçados. Esse é nosso papel como assessoria contábil: você administra sua empresa na linha de frente sabendo que pode contar com nosso apoio na retaguarda.

Conte sempre com a gente!

4 EDITORIAL

5 CAPA

Decida rápido, erre rápido, aprenda rápido. Em tempos Vuca, é preciso ser ágil. E antifrágil.

8 CENOFISCO ORIENTA

Dirf – Prazo de entrega

Dmed – Prazo de entrega

EFD-Reinf – Evento R-2010 – Empresas dispensadas

EFD-Reinf – Eventos R-2010 e R-2070

EFD-Reinf – Notas fiscais informadas fora do prazo

10 TRIBUTÁRIO

Empresas podem reaver impostos sobre serviços utilizados no exterior

12 LEGISLAÇÃO

Aspectos jurídicos da reforma trabalhista

14 GESTÃO

Como controlar a vulnerabilidade da ética

16 PAINEL

5 livros para turbinar a mente de qualquer empreendedor

17 DATAS & DADOS



EM TEMPOS VUCA, A SAÍDA É SER ANTIFRÁGIL

Esta edição vem recheada de assuntos que afetam diretamente o seu dia a dia. Isso fica evidente logo na reportagem sobre o mundo Vuca, expressão que vem sendo utilizada no ambiente corporativo para designar a realidade atual. Esse cenário vulnerável, incerto, complexo e ambíguo exige uma boa dose de antifragilidade. Por isso, especialistas são enfáticos ao afirmar que só quem estiver muito bem preparado para enfrentar o desconhecido e situações insólitas e caóticas vai permanecer no mercado.

A sequência da série de artigos sobre a reforma trabalhista aborda as mudanças em dispositivos relativos a questões judiciais. Dano

extrapatrimonial, prescrição e prazos judiciais, justiça gratuita, litigância de má-fé e depósitos recursais são alguns dos itens apresentados.

Merece destaque nessa edição a matéria sobre compliance, uma série de mecanismos adotados pelas empresas a fim de prevenir ou minimizar os riscos de violação às regras. Assim como ocorreu em relação à qualidade nos anos 80, as grandes companhias começam a avaliar as terceirizadas que contratam pelo prisma da ética, pois isso impacta diretamente seus próprios programas de integridade. Aquelas que não se adequarem às exigências não conseguirão contratos.

Outro assunto de interesse é a possibilidade de recuperar impos-

tos sobre os serviços utilizados em viagens internacionais. Participação em feiras, cursos, seminários e congressos são alguns exemplos de situações que levam as empresas a deslocarem seus dirigentes ou colaboradores para o exterior. Os serviços pagos por esses profissionais durante a estadia são tributados pelo Value Added Tax (Imposto sobre Valor Agregado), que pode ser total ou parcialmente estornado. Entenda melhor como esse mecanismo funciona.

Como empreender é aprender continuamente, a seção Painel sugere leituras que vão alimentar seu espírito empreendedor.

Boa leitura e bons negócios!

Contas

EM REVISTA

Publicação bimestral da Editora Quarup em parceria com empresas contábeis, tem o objetivo editorial de assessorar o empresário com informações de caráter administrativo. É dirigida a empresários de todos os segmentos do comércio, da indústria e da prestação de serviços.

EDITORA RESPONSÁVEL

Aliane Villa

PRODUÇÃO EDITORIAL

De León Comunicações

Jornalista responsável: Lenilde Plá de León
Redação: Danielle Ruas e Katherine Coutinho

CONSELHO CONSULTIVO

Bahia: Patrícia Maria dos Santos Jorge
São Paulo: Alexandre Pantoja,
Carolina Jacintho, Gabriel de Carvalho Jacintho,
Maria Sílvia Teixeira de Freitas

CAPA

Composição: Antonio Sérgio Figueiroa Jr.
sobre foto
© alphaspirit | Fotolia.com

IMAGENS

Fotolia.com

PRODUÇÃO E EDITORAÇÃO

Antonio Sérgio Figueiroa Jr.

IMPRESSÃO

Araguaia Ind. Gráfica e Editora Ltda.

DIRETOR ADMINISTRATIVO

Fernando A. D. Marin

DIRETORA COMERCIAL

Raquel B. Ferraz

MARKETING E MÍDIAS DIGITAIS

Janaína V. Marin

FECHAMENTO

Matérias: 14/12/2017
Seção Datas & Dados: 10/01/2018

EDITORA
 **QUARUP**

11 4972-7222 | contas@contasemrevista.com.br | www.contasemrevista.com.br
Rua Manuel Ribeiro, 167 - Vila Vitória - Santo André-SP - CEP: 09172-730
É VEDADA A REPRODUÇÃO OU A DIVULGAÇÃO ELETRÔNICA DOS ARTIGOS PUBLICADOS SEM A PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DOS EDITORES

A REALIDADE DE UM MUNDO EM CONSTANTE EVOLUÇÃO

Formado pelas iniciais das palavras volátil, incerto, complexo e ambíguo, em inglês, o termo Vuca vem se popularizando no mundo corporativo por sintetizar o cenário imprevisível em que vivemos.

De acordo com o CEO da ZenEconomics Desenvolvimento de Pessoas, Luiz Fernando Roxo, a expressão “Mundo Vuca” foi criada pelo exército norte-americano na década de 90 que, ao se confrontar com o terrorismo, percebeu que o próprio sistema militar não funcionava mais para essa conjuntura extremamente disruptiva e acelerada. “E eles estavam certos, visto que hoje a variação das coisas é muito maior, acabou a estabilidade antiga”.

Uma das percepções sobre as prováveis causas da dificuldade das empresas adaptarem-se às novas demandas é a repetição do ‘velho’

SOBREVIVÊNCIA

No ambiente corporativo, o termo vem sendo empregado em referência à realidade atual, em que os fatores responsáveis por tornar uma empresa bem sucedida agora podem não assegurar o mesmo resultado amanhã. Por esse motivo, só as organizações que estiverem preparadas para enfrentar o desconhecido e situações insólitas e caóticas irão sobreviver. Coisas que estão sendo feitas hoje vão se tornar obsoletas em pouquíssimo tempo. “Tudo está mudando em





Ele argumenta que, atualmente, é preciso se reinventar a todo o momento, dada a

enorme velocidade das mudanças.

“O que antes dava certo, hoje nem sempre funciona mais. Por isso, os profissionais devem buscar novas formas de lidar com as mudanças de maneira criativa e eficaz. Uma das percepções sobre as prováveis causas de tantos problemas de não adaptação das empresas às novas demandas é a repetição do ‘velho’. Tudo porque os gestores acabam se conformando em ficar repetindo as ações passadas, sem perceber

que as coisas mudam e que o fato de algo funcionar bem até ontem não

é garantia de que

continuará dando certo. É importante que empresários, gestores e profissionais tenham uma visão de ‘inconformismo’ aliada ao pensamento disruptivo e ao desapego às velhas certezas”.

ANTIFRÁGIL

A professora da HSM Educação Executiva e diretora da Imaginar Solutions Consultoria, Solange Mata Machado, enfatiza que viver

no mundo Vuca implica tornar-se ágil, como o desenvolvimento de softwares, e antifrágil. “O ágil se adapta rapidamente e o antifrágil representa os sistemas que se beneficiam do caos.”

Um dos principais teóricos sobre o tema, Nassim Nicholas Taleb, afirma que hoje não é mais suficiente ser como a Fênix e renascer das cinzas: é preciso ser como a Hidra de Lerna, que, ao ter uma de suas cabeças cortadas, cria duas novas em seu lugar. “São empresas ágeis, flexíveis, descentralizadas, com mais autonomia e empreendedoras que se adaptam rapidamente às mudanças. Isso significa que as empresas terão de aprender a ler os cenários para se anteciparem aos acontecimentos do Vuca, criando novas soluções ou modelos de negócio. A Netflix, por exemplo, reinventou-se antecipadamente e conseguiu sobreviver à entrada do streaming no mercado, enquanto a Blockbuster, líder de home vídeo, acabou desaparecendo”.

DESAFIOS X POSSIBILIDADES

Na opinião de Elias, tais mudanças aceleradas têm proporcionado às empresas e profissionais uma série de desafios e dificuldades, e, simultaneamente, várias oportunidades e possibilidades. “Isso independe do segmento ou porte da organização, mas é claro que, nesse contexto, duas capacidades são determinantes para o sucesso: velocidade e flexibilidade. São competências facilmente encontradas nas pequenas empresas devido às suas estruturas e modelos de gestão”, considera.

velocidade acelerada e com destino incerto, proporcionando várias respostas para uma mesma questão. O mundo atual é feito de riscos altos, necessidade de inovar e compreender oportunidades, superação de novos desafios e abertura constante às possibilidades em um ambiente de incertezas”, explica o professor da Fundação Getúlio Vargas e da Fundação Dom Cabral, Marcelo de Elias.

Para o especialista, pequenas empresas conseguem tomar decisões mais rápidas: as hierarquias enxutas e as fronteiras inexistentes entre as pessoas fazem com que elas se tornem, muitas vezes, responsáveis por importantes tomadas de decisões, independentemente de quais sejam seus cargos. Além disso, como a distância entre os níveis estratégicos e operacionais é bem menor que nas grandes corporações, muitos desafios têm respostas quase imediatas. “As estruturas achatadas e mais simples fazem com que as empresas menores tenham uma comunicação mais rápida e fácil, fluindo eficientemente em todas as direções. Isso é uma vantagem importante, pois, onde a comunicação flui melhor, o trabalho em equipe é simplificado, as pessoas são mais envolvidas com as decisões e possuem mais informações sobre a empresa, descomplicando qualquer processo de aprendizado. Então, para as pequenas empresas aproveitarem esses seus atributos naturais, elas não podem burocratizar

e engessar seus processos internos. Pelo contrário, devem garantir fluidez e leveza”, orienta.

Elias esclarece ainda que, há algum tempo, a resiliência era vista como a capacidade de lidar com problemas, adaptar-se a mudanças, superar obstáculos ou resistir à pressão de situações adversas. Isso supunha uma condição de sempre voltar a ser como era antes. “Hoje prefiro chamar de ‘resiliência evolutiva’, ou seja, ao passar por uma situação de dificuldade, precisamos voltar melhores do que éramos antes: mais maduros e com novas habilidades e aprendizados. Por isso, precisamos enxergar os erros não como fracassos, mas como grandes lições para aprimorar os novos modelos e ideias, garantindo mais inovação e novas oportunidades. Errar rápido para aprender rápido é um novo pensamento de um mundo altamente disruptivo, que requer o incentivo às novas práticas e a aceitação de erros honestos como caminho para resultados ainda melhores”, enfatiza. *Texto: Danielle Ruas*



Roxo: “Hoje a variação das coisas é muito maior, acabou a estabilidade antiga”



Elias: “Duas capacidades são determinantes para o sucesso: velocidade e flexibilidade”



Machado: “Empresas terão de aprender a ler os cenários para se anteciparem aos acontecimentos do Vuca”

Mini-glossário

Agilidade: habilidade para mudar de rota e para adaptar-se rapidamente.

Ambiguidade: imprecisão e multiplicidade de significados nos acontecimentos.

Antifragilidade: competência para aperfeiçoar-se com as adversidades enfrentadas.

Complexidade: impossibilidade de estabelecer claramente a relação entre causa e efeito de um problema.

Flexibilidade: capacidade de adaptar-se a cenários imprevistos e abertura para abandonar fórmulas prontas e vislumbrar as diversas soluções possíveis.

Incerteza: imprevisibilidade dos resultados futuros, já que os dados atuais não servem para projetá-los.

Volatilidade: instabilidade, situações inesperadas que exigem mudanças rápidas.

Vuca: letras iniciais das palavras inglesas volatility, uncertainty, complexity and ambiguity (volatilidade, incerteza, complexidade e ambiguidade).

EFD-REINF – EVENTO R-2010 – EMPRESAS DISPENSADAS

O contribuinte deve informar no Evento R-2010 todas as notas fiscais cujas atividades estejam descritas nos artigos de cessão de mão de obra e empreitada da Instrução Normativa RFB nº 971/09? Com e sem retenção? Exemplo: prestadores com liminar, prestadores do Simples Nacional e empreitada total sem retenção.

Devem ser informadas nesse evento todas as notas fiscais emitidas em função da prestação de serviços que a legislação obriga a retenção da contribuição previdenciária. As empresas enquadradas no regime de tributação Simples Nacional, que não sofrem retenção por determinação legal, estão dispensadas de declarar. As empresas que possuam decisões judiciais para não retenção devem declarar essas notas fiscais, informando a contribuição previdenciária que deveria ter sido retida pela lei, a que deixou de ser retida, bem como o processo que sustenta essa não retenção. No caso de empreitada total, só deve prestar informação nos casos em que, por opção do tomador, ocorrer a retenção para se elidir da solidariedade.

Rosânia de Lima Costa - Redatora e consultora do Cenofisco

EFD-REINF – EVENTOS R-2010 E R-2070

As notas fiscais que tenham retenção de contribuição previdenciária sobre os valores dos serviços com cessão de mão de obra ou empreitada e que tenham também retenção de IR, PIS, Cofins e CSLL, como é o caso de serviços de limpeza, deverão ser informadas nos dois eventos R-2010 e R-2070?

O evento R-2010 é exclusivo para a apuração da contribuição previdenciária, o qual alimentará a DCTFweb. Os demais tributos que sofrem retenção na fonte devem ser declarados no evento R-2070, no qual não há previsão de informação de notas fiscais, mas só o valor pago e retido, como hoje é informado na Dirf.

Rosânia de Lima Costa - Redatora e consultora do Cenofisco

EFD-REINF – NOTAS FISCAIS INFORMADAS FORA DO PRAZO

Com relação às notas fiscais que não foram enviadas dentro do prazo da competência, será possível retificar o evento R-2010? Como será gerada a guia para pagamento das contribuições previdenciárias dessas notas?

O contribuinte terá que reabrir o movimento do mês das notas, enviar os eventos com as notas que faltaram e fechar o movimento. Assim, os dados migrarão para a DCTFweb e o contribuinte poderá emitir o Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) complementar com a contribuição previdenciária referente a essas notas.

Rosânia de Lima Costa - Redatora e consultora do Cenofisco

DIRF – PRAZO DE ENTREGA

Qual é o prazo de entrega da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (Dirf) 2018?



De acordo com o art. 9º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 1.757/17, a Dirf 2018, relativa ao ano-calendário de 2017, deverá ser apresentada até 28 de fevereiro de 2018.

Para os casos de extinção decorrente de liquidação, incorporação, fusão ou cisão total ocorrida no ano-calendário de 2018, a pessoa jurídica extinta deverá apresentar a Dirf 2018 relativa ao ano-calendário de 2018 até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do evento, exceto se o evento ocorrer no mês de janeiro de 2018, caso em que a declaração poderá ser apresentada até o último dia útil do mês de março de 2018.

Na hipótese de saída definitiva do Brasil ou de encerramento de espólio ocorrido no ano-calendário de 2018, a Dirf 2018 de fonte pagadora pessoa física relativa a esse ano-calendário deverá ser apresentada:

I - no caso de saída definitiva:

- a) até a data da saída em caráter permanente; ou
- b) no prazo de até 30 dias, contado da data em que a pessoa física declarante completar 12 meses consecutivos de ausência, no caso de saída em caráter temporário; e

II - no caso de encerramento de espólio, no mesmo prazo previsto no § 1º do art. 9º da IN RFB nº 1.757/17 para a apresentação da Dirf 2018 relativa ao ano-calendário de 2018.

Elizabete de Oliveira Torres - Redatora e consultora do Cenofisco

DMED – PRAZO DE ENTREGA

Qual é o prazo de entrega da Declaração de Serviços Médicos e de Saúde (Dmed) 2018?

De acordo com o art. 5º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 985/09, recentemente alterado pela IN RFB nº 1.758/17, a Dmed deverá ser apresentada pela matriz da pessoa jurídica, contendo as informações de todos os estabelecimentos, em meio digital, mediante a utilização de aplicativo a ser disponibilizado no portal da Receita Federal do Brasil na internet até o último dia útil do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente àquele a que se referirem as informações.

Elizabete de Oliveira Torres - Redatora e consultora do Cenofisco



SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

Operações de São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais, Paraná, Rio Grande do Sul, Espírito Santo e Santa Catarina com todas as Unidades da Federação.

Por NCM, descrição do produto ou ato legal, o sistema traz:

- ➔ Alíquotas internas, interestaduais e do IPI.
- ➔ MVA – Original.
- ➔ MVA – Ajustada.
- ➔ Alertas de pautas fiscais, bem como a legislação estadual e distrital.
- ➔ Benefícios fiscais regionais.
- ➔ Aplicativo de cálculo para revenda, consumidor final, Simples Nacional, redução da base de cálculo e pauta fiscal.
- ➔ Tratamento tributário (base de cálculo, inaplicabilidade, responsabilidade tributária, pagamento do ICMS, CFOP, produtos importados e código de situação tributária).

CENOFISCO
Centro de Orientação Fiscal

www.cenofisco.com.br

São Paulo-SP (Matriz)
11 3545 2703/2702

Belo Horizonte-MG
31 2108 0620

Paraná-PR (PR SC RS)
41 2169 1538

Rio de Janeiro-RJ (RJ CE)
21 2132 1338

EMPRESAS PODEM REAVER IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS UTILIZADOS NO EXTERIOR

A devolução do imposto pode variar de 8% a 27% do valor pago, mas o benefício deve ser analisado caso a caso, considerando a legislação de cada país.



Quem já viajou para o exterior sabe que o valor pago em impostos na compra de produtos lá fora pode ser recuperado. O que poucas empresas sabem, porém, é que a restituição se aplica também ao Imposto Sobre Serviços cobrado toda vez que a pessoa jurídica paga diárias de hotel, conta de refeições em restaurantes, participação em convenções de negócios, serviços de traslado e aluguel de carros, por exemplo.

Essa é uma grande vantagem para as empresas que participam de congressos, viagens comerciais ou, mesmo, que estão em fase de

expansão dos seus negócios, procurando nichos de mercado em outros países.

De acordo com o sócio da área de impostos da KPMG, Carlos Eduardo Toro, a restituição do imposto foi criada porque estas nações entendem que quem deve contribuir é quem vai usufruir dos benefícios proporcionados por esses impostos. Assim, trata-se de uma política de não exportar tributos e ainda estimular a economia, atraindo turistas.

A sócia da CB VAT Brasil, Sigal Meizler, explica que a possibilidade de reaver esses impostos foi criada pela Directiva 2008/9/CE do

Conselho da União Europeia, em 12 de fevereiro de 2008. A norma define as modalidades de reembolso do Value Added Tax (Imposto sobre Valor Agregado) a sujeitos passivos não estabelecidos no Estado-membro de reembolso, mas estabelecidos noutro Estado-membro.

Ou seja, mesmo que o Brasil não faça parte de um acordo de reciprocidade, pode ser possível recuperar esse imposto, mas é preciso analisar caso a caso. “Ao todo, aqui na CB VAT Brasil, trabalhamos com cerca de 40 países onde é possível recuperar o Imposto Sobre Serviço. Os países agregados a esta medida são: Alemanha, Canadá,

Coréia do Sul, França, Grã-Bretanha, Grécia, Irlanda, Malta e Portugal. Para isso, é preciso ver se a legislação local permite o reembolso. Alguns países realmente não fazem esse ‘estorno’, mas em geral são locais de menor visitação”, comenta Meizler.

Ela informa que, de maneira geral, o percentual de recuperação do Imposto Sobre Serviços tem variado de 8% a 27%, conforme o país e a restituição, a qual, também em função da legislação local, pode ser total ou parcial.

COMO FAZER O PEDIDO

Normalmente, nos aeroportos internacionais de cada país há postos de serviços para fazer esta restituição. Esses locais, facilmente reconhecíveis pelas longas filas, exigem o preenchimento de guias complexas. “Como tudo é bem mais complicado para pessoas jurídicas do que para pessoas físicas, há empresas no mercado que oferecem esse serviço a partir do

A Argentina isenta o Brasil do pagamento do Imposto Sobre Serviço cobrado pelos hotéis do país, claro que seguindo algumas regras

Brasil, algo ainda pouco conhecido pelos responsáveis financeiros das empresas, mesmo após quase 10 anos de publicação da Directiva 2008/9/CE”, afirma Meizler.

Algumas dessas companhias ainda não exigem pagamentos prévios: calculam seus serviços como um percentual sobre o valor efetivamente recuperado. “Os setores de aviação, hospitalar, turismo de negócios, esportivo, automotivo e telecomunicação, quando têm

operação multinacional com base em países europeus, são os que mais podem se beneficiar com a restituição do imposto internacional sobre serviços”, ressalta a empresária.

NÃO PAGAR

O consultor tributário da BDO Brasil, Hugo Amano, chama a atenção para o fato de que, dependendo do país para onde a empresa vai, essa burocracia é ainda menor, uma vez que o imposto nem chega a ser cobrado. “No início do ano, a Argentina permitiu que o Brasil ficasse isento do pagamento do Imposto Sobre Serviço cobrado pelos hotéis do país, claro que seguindo algumas regras. Com isso, ao fazer a reserva, a empresa já tem esse abatimento no valor que deverá ser pago. O mesmo ocorre em outros países da América Latina, como Uruguai, Chile e Peru”, conta.

No entanto, a contrapartida para tal benefício não existe, uma vez que o Brasil não oferece o mesmo tipo de isenção a nenhum outro país. *Texto: Katherine Coutinho*



Toro: Estas nações entendem que quem deve contribuir é quem vai usufruir dos benefícios proporcionados por esses impostos



Meizler: Alemanha, Canadá, Coréia do Sul, França, Grã-Bretanha, Grécia, Irlanda, Malta e Portugal estornam impostos



Amano: Dependendo do país para onde a empresa vai, essa burocracia é ainda menor, pois o imposto não é cobrado

ASPECTOS JURÍDICOS DA REFORMA TRABALHISTA

A Lei nº 13.767/17 mudou as regras aplicáveis ao dano moral no trabalho e também alterou vários pontos relativos ao processo trabalhista.

Entre os mais de 100 dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) que foram alterados pela Lei nº 13.467/17, a reforma trabalhista, alguns dizem respeito a questões judiciais.

Mais do que renomear o instituto até então conhecido como “dano moral” para “dano extrapatrimonial”, a norma elucida o que pode ser enquadrado como tal. Segundo a sócia do CSMV Advogados, Thereza Cristina Carneiro, esse tipo de dano é um prejuízo causado à pessoa, física ou jurídica, em sua esfera moral ou existencial. É uma ofensa à honra que gera o direito à reparação pelo dano sofrido. “Para fixar o valor da indenização, o juiz deve classificar o dano conforme a natureza da ofensa, podendo ser leve, média, grave ou gravíssima. Quanto mais grave for considerado o insulto, maior será o valor da indenização”, afirma.

Outra inovação impede que súmulas e enunciados do Tribunal Superior do Trabalho (TST) e dos Tribunais Regionais do Trabalho restrinjam direitos previstos: “Foi limitada a atuação da Justiça do Trabalho no exame de acordo ou convenção coletiva apenas à análise dos elementos de validade da norma coletiva, sempre de forma a



Se o credor do processo deixar de cumprir uma determinação judicial e não se manifestar por dois anos, a ação será extinta

intervir o mínimo possível na negociação”, reforça a especialista.

PRAZOS E GRATUIDADE

Além de determinar que os prazos judiciais sejam contados em dias úteis, a reforma trabalhista trata das prescrições, esclarece pontos como a contagem do prazo prescricional para pedidos relativos a prestações sucessivas, decorrentes de alteração ou descumprimento do pactuado no contrato de trabalho. Também estende a prescrição intercorrente

à justiça trabalhista. “Se o credor do processo deixar de cumprir uma determinação judicial e não se manifestar por dois anos, será reconhecida a prescrição intercorrente com a extinção da ação”, explica Carneiro.

A Lei nº 13.467/17 restringe o direito à isenção de custas judiciais a quem receber salário igual ou inferior a 40% do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social e, comprovadamente, não puder custear o processo. Ainda assim, a justiça gratuita não afasta o pagamento de honorários periciais. “Outra novidade é que serão devidos honorários de sucumbência ao advogado, entre 5% e 15% do valor estabelecido na liquidação da sentença, ou do proveito econômico obtido ou, ainda, sobre o valor atualizado da causa se não houver proveito”, afirma a advogada.

MÁ-FÉ E REPRESENTAÇÃO

Desde novembro exige-se que os pedidos sejam certos, determinados e com indicação de valor, do contrário não são apreciados.

O advogado da Peixoto e Cury, Antonio Carlos Aguiar, acrescenta que a reforma tipifica as possibilidades de incidência de multa e indenização por perdas e danos em decorrência de litigância de má-fé. Isso se aplica, inclusive à testemunha. “Sempre que ela alterar a verdade dos fatos ou omitir fatos essenciais para o deslinde da causa”.

De acordo com as novas regras, ainda, os prepostos (representantes das partes no processo do trabalho) não têm mais de ser



Carneiro: “Para fixar o valor da indenização, o juiz deve classificar o dano conforme a natureza da ofensa, podendo ser leve, média, grave ou gravíssima”

empregados do reclamado, mas deve ter conhecimento dos fatos. Cury comenta também que as partes não precisam comparecer em audiências inaugurais, desde que seus advogados compareçam. “Em audiência de instrução, embora se tenha apresentação da contestação e dos documentos, faz-se necessário o comparecimento das partes”, adverte.

DEPÓSITOS

Os depósitos recursais devem ser feitos em conta vinculada ao juízo e corrigidos com os mesmos índices da poupança. Há duas hipóteses de uso do seguro garantia



Aguiar: “Em audiência de instrução, embora se tenha apresentação da contestação e dos documentos, faz-se necessário o comparecimento das partes”

judicial. A primeira diz que o “executado que não pagar a importância reclamada poderá garantir a execução mediante depósito da quantia correspondente, atualizada e acrescida das despesas processuais, apresentação de seguro-garantia judicial ou nomeação de bens à penhora”. Já a outra prevê que “o depósito recursal poderá ser substituído por fiança bancária ou seguro garantia judicial”. Cury alerta que, apesar de ser um benefício para o empregador, a última opção tem risco elevado, pois tanto a fiança quanto o seguro garantia têm prazo de validade. *Texto: Danielle Ruas*

Danos extrapatrimoniais

O valor da indenização é calculado conforme a natureza da ofensa.

- 1 Leve: até três vezes o último salário do ofendido.
- 2 Média: até cinco vezes o último salário do ofendido.
- 3 Grave: até vinte vezes o último salário do ofendido.
- 4 Gravíssima: até cinquenta vezes o último salário do ofendido.

**COMPLIANCE**

COMO CONTROLAR A VULNERABILIDADE DA ÉTICA

A implantação de um mecanismo de integridade, obrigatória pela Lei Anticorrupção (nº 12.846/13), pode poupar a empresa de grandes problemas e multas. Sem falar na preservação de sua imagem.

Já pensou que receber uma “ajudinha” do fiscal que descobriu algo errado na sua empresa em troca de “um dinheirinho pro café” é corrupção? Intrincado em nossa cultura, o chamado jeitinho brasileiro de levar vantagem em tudo, quando aplicado no ambiente corporativo, causa muitos estragos.

Para tornar o limite entre o ético e o ilícito mais claro e prevenir atos de corrupção nas organizações, os programas de integridade ou compliance estabelecem normas e procedimentos de boa conduta.

Segundo o sócio-fundador da Eticca Compliance, Eduardo Sousa Amaral, independentemente do porte da empresa, um programa de compliance serve para balizar os comportamentos esperados por parte dos colaboradores e estabelecer as políticas de relacionamento da empresa com seus stakeholders. O plano também prevê o mapeamento dos riscos aos quais a empresa está exposta e o estabelecimento de controles para mitigá-los, além de buscar o atendimento integral às leis, regras e normas que regem cada setor de atuação.

IMPLANTAÇÃO

Amaral salienta que quanto maior for o nível de maturidade da direção da empresa, mais tranquilamente ocorrerá o processo de mudança na cultura organizacional em direção à ética, integridade e transparência de seus procedimentos.

Na prática, qualquer programa de compliance está fundamentado em cinco pilares. O primeiro deles é o apoio da alta administração, até porque a melhor forma de gestão é aquela feita através do exemplo.

Em seguida, vem o estabelecimento de uma instância responsável (como um comitê de ética) pela implantação e manutenção do programa ao longo do tempo. Depois vem a análise de perfil e riscos, que consiste no mapeamento dos pontos vulneráveis da empresa. Essa fase é decisiva para identificar situações e adotar ações para mitigar, eliminar, minimizar ou transferir os riscos.

Conhecida a realidade da empresa, o quarto passo é pensar nas regras e instrumentos que serão utilizados para minimizar as possibilidades de corrupção. Por fim, será a hora de monitorar continuamente a organização, o que é essencial para que o esforço despendido durante a implantação não seja em vão. “Um programa de compliance efetivo e eficiente precisa ser constantemente monitorado pelo comitê de ética. Caso contrário, cairá rapidamente no esquecimento. A meu ver, essa é a fase mais crítica e determinante para a continuidade dos esforços da empresa em direção aos comportamentos éticos e transparentes”, pondera Amaral.

VANTAGENS

Para quem ainda não está convencido da necessidade de adotar a medida, o diretor da consultoria Compliance Total, Wagner Giovanini, alerta que a lei anticorrupção brasileira, conhecida como Lei da Empresa Limpa (nº 12.846/13, regulamentada pelo Decreto nº 8.420/15), impõe sanções pesadíssimas para quem descumprir seus requisitos, que podem até levar à “morte” do empreendimento. “A implantação de um mecanismo

de integridade é uma forma de a organização se defender, por meio da prevenção de atos ilícitos. Mas, se mesmo com este sistema alguém

*Quanto maior
for o nível
de maturidade
da direção da empresa,
mais fácil será
mudar a cultura
organizacional
em direção à ética*

cometer um desvio e a empresa for responsabilizada, o programa é a demonstração de que ela ‘fez o que pôde’, e, portanto, suas penalidades

serão atenuadas”, explica. O consultor destaca, ainda, que a contratação de terceirizados prevista na nova lei trabalhista gera maior exposição das empresas contratantes e que, portanto é preciso redobrar os cuidados.

NEGÓCIOS

Não adianta limpar a casa com esmero e deixar alguém sujo de lama entrar. O mesmo princípio se aplica aos negócios. Segundo Giovanini, a norma brasileira não se ocupa em saber quem cometeu o desvio, mas quem foi ou seria beneficiado por ele. “Caberá à empresa íntegra relacionar-se apenas com empresas igualmente íntegras. De outra forma, um fornecedor poderá colocar tudo a perder. Como o tema é ainda muito recente, poucas são as empresas que já implantaram esse mecanismo. Portanto, minha recomendação é dar um prazo para o fornecedor se adequar e demonstrar que o seu sistema é efetivo”, conclui. *Texto: Katherine Coutinho*



Amaral: “Um programa de compliance efetivo e eficiente precisa ser constantemente monitorado”



Giovanini: “Caberá à empresa íntegra relacionar-se apenas com empresas igualmente íntegras”

5 LIVROS PARA TURBINAR A MENTE de qualquer empreendedor



Para empreender, é preciso aprender sempre, de todas as formas possíveis.

1

Como fazer uma empresa dar certo num país incerto – Instituto Empreendedor Endeavor

O livro responde a questão apresentada no título através da história de várias empresas, algumas menos conhecidas e outras bastante renomadas. Ao pontuar obstáculos que podem surgir pelo caminho e mostrar como contorná-los, torna-se um guia para qualquer empreendedor.



2

O livro negro do empreendedor – Fernando Trias de Bes

O aspecto menos comentado do empreendedorismo, o fracasso, é o tema dessa obra. Ao apresentar uma análise das causas de insucesso dos negócios, ilustrando-as com casos reais, o autor mune o empresário com as ferramentas necessárias para evitá-las.



3

Garra – Angela Duckworth

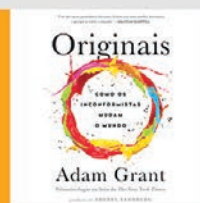
A psicóloga explica nesse livro que talento e sorte não são o segredo para grandes realizações, mas sim uma mistura de paixão e garra, uma capacidade de perseverar e produzir resultados. É um livro sobre como a determinação pode fazer toda a diferença durante os momentos de derrota.



4

Originais – Adam Grant

Qual é o segredo das pessoas originais? Nesse livro, o autor mostra que qualquer pessoa pode aprimorar sua criatividade, combater o conformismo e desenvolver ideias verdadeiramente originais.



5

O código da mente extraordinária – Vishen Lakhiani

O autor ajuda o leitor a redefinir o sucesso, ensinando-o a buscar o que o faz feliz de fato e a fugir dos padrões, como fazem as mentes verdadeiramente criativas.



FEVEREIRO'18	
DIA ⁽¹⁾	OBRIGAÇÕES
06	Salários – Jan.'18 ⁽²⁾
07	Caged – Jan.'18 eSocial – Pessoas jurídicas com faturamento anual superior a R\$ 78 milhões – Informações para Prev. Social e FGTS – Jan.'18 FGTS – Jan.'18 Simples Doméstico – Jan.'18
09	GPS – Envio ao sindicato ⁽³⁾
15	Previdência Social – Contribuinte individual ⁽⁴⁾ – Jan.'18
16	EFD-Contribuições – Contr. Previdenciária sobre a Receita – Dez.'17 EFD-Contribuições – PIS/Cofins – Dez.'17
20	Cofins/CSLL/PIS fonte – Jan.'18 Cofins – Entidades financeiras e equiparadas – Jan.'18 IRRF – Jan.'18 Paes – Previdência Social PIS – Entidades financeiras e equiparadas – Jan.'18 Previdência Social – Jan.'18 Simples – Jan.'18
23	Cofins – Jan.'18 DCTF – Dez.'17 IPI – Jan.'18 PIS – Jan.'18
28	Comp. de rendimentos pessoa física e jurídica – Ano-base 2017 Contribuição sindical ^(5 e 6) Contribuição sindical – Autônomos e profissionais liberais ⁽⁶⁾ CSLL – Jan.'18 CSLL – Trimestral – 2ª cota Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias (Dimob) – Ano-base 2017 Declaração de Serviços Médicos (Dmed) – Ano-base 2017 Decl. do Imp. sobre a Renda Retido na Fonte (Dirf) – Ano-base 2017 DeSTDA – Jan.'18 IRPF – Alienação de bens ou direitos – Jan.'18 IRPF – Carnê leão – Jan.'18 IRPF – Renda variável – Jan.'18 IRPJ – Jan.'18 IRPJ – Lucro inflacionário – Jan.'18 IRPJ – Renda variável – Jan.'18 IRPJ – Simples – Lucro na alienação de ativos – Jan.'18 IRPJ – Trimestral – 2ª cota Paes – RFB Pert – Fev.'18 Refis – Jan.'18 Refis da Copa (Lei nº 12.996/14) – Fev.'18 Refis da Crise (Lei nº 11.941/09) – Fev.'18

MARÇO'18	
DIA ⁽¹⁾	OBRIGAÇÕES
06	Salários – Fev.'18 ⁽²⁾
07	Caged – Fev.'18 eSocial – Pessoas jurídicas com faturamento anual superior a R\$ 78 milhões – Informações para Previdência Social e FGTS – Fev.'18 FGTS – Fev.'18 Simples Doméstico – Fev.'18
09	GPS – Envio ao sindicato ⁽³⁾
14	EFD-Contribuições – Contribuição Previdenciária sobre a Receita – Jan.'18 EFD-Contribuições – PIS/Cofins – Jan.'18
15	Previdência Social – Contribuinte individual ⁽⁴⁾ – Fev.'18
20	Cofins/CSLL/PIS fonte – Fev.'18 Cofins – Entidades financeiras e equiparadas – Fev.'18 IRRF – Fev.'18 Paes – Previdência Social PIS – Entidades financeiras e equiparadas – Fev.'18 Previdência Social – Fev.'18 Simples – Fev.'18
21	DCTF – Jan.'18 DCTF – Inativas – Ano-base 2017
23	Cofins – Fev.'18 IPI – Fev.'18 PIS – Fev.'18
28	DeSTDA – Fev.'18
29	CSLL – Fev.'18 CSLL – Trimestral – 3ª cota Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (Defis) – Ano-base 2017 IRPF – Alienação de bens ou direitos – Fev.'18 IRPF – Carnê leão – Fev.'18 IRPF – Renda variável – Fev.'18 IRPJ – Fev.'18 IRPJ – Lucro inflacionário – Fev.'18 IRPJ – Renda variável – Fev.'18 IRPJ – Simples – Lucro na alienação de ativos – Fev.'18 IRPJ – Trimestral – 3ª cota Paes – RFB Pert – Mar.'18 Refis – Fev.'18 Refis da Copa (Lei nº 12.996/14) – Mar.'18 Refis da Crise (Lei nº 11.941/09) – Mar.'18
"Até o fechamento desta seção, a data-limite para entrega da Relação Anual de Informações Sociais (Rais) não havia sido oficialmente divulgada."	

(1) Estas datas **não** consideram os feriados estaduais e municipais. (2) Exceto se outra data for especificada em Convenção Coletiva de Trabalho. (3) A Lei nº 11.933/09 ampliou, do dia 10 para o dia 20, o prazo para recolhimento da contribuição previdenciária das empresas. Apesar disso, o Decreto nº 3.048/99, que determina o envio de cópia da GPS ao sindicato até o dia 10 (art. 225, V), não foi alterado. (4) Contribuinte facultativo e autônomo sem prestação de serviços para empresas. (5) Empregados admitidos em dezembro que não contribuíram no exercício de 2017. (6) A Lei nº 13.467/17 (reforma trabalhista, em vigor desde 11 de novembro) extinguiu a obrigatoriedade da contribuição sindical.

IMPOSTO DE RENDA (A PARTIR DE ABR.'15)

RENDIMENTOS (R\$)	ALÍQUOTA (%)	DEDUZIR (R\$)
até 1.903,98	—	—
de 1.903,99 até 2.826,65	7,5	142,80
de 2.826,66 até 3.751,05	15,0	354,80
de 3.751,06 até 4.664,68	22,5	636,13
acima de 4.664,68	27,5	869,36

DEDUÇÕES: 1) R\$ 189,59 por dependente; 2) R\$ 1.903,98 por aposentadoria ou pensão a quem já completou 65 anos; 3) pensão alimentícia; 4) valor de contribuição para o mês, à Previdência Social; e 5) contribuições para a previdência privada e Fapi pagas pelo contribuinte.

Atenção: A correção do salário mínimo, de R\$ 937,00 para R\$ 954,00, a partir de janeiro, traz reflexos na tabela de contribuição previdenciária e no salário-família. Como os novos valores não foram divulgados oficialmente até a data de fechamento, tais indicadores foram omitidos nesta edição, mas serão disponibilizados no site www.contasemrevista.com.br tão logo sejam regulamentados.

OUTROS INDICADORES

Salário mínimo	954,00
Ufir (dez.'00)	1,0641
Ufemg	3,2514
Uferr	337,48
Ufesp	25,70
Ufirce	3,93123
Ufir/RJ	3,2939
UFR/PI	3,29
UPFAL	25,00
UPF/BA (dez.'00)	39,71
UPF/PA	3,3271
UPF/RO	65,21
UPF/RS	18,8094
VRTE/ES	3,2726

INDICADORES ECONÔMICOS

MÊS	FGV					DIEESE	IBGE		FIPE	BACEN				SFH
	IGP-M	IGP-DI	INCC-DI	IPA-DI	IPC-DI	ICV	INPC	IPCA	IPC	TJLP	TR	SELIC	POUP	UPC
Jan.'17	0,64	0,43	0,41	0,34	0,69	1,04	0,42	0,38	0,32	0,6045	0,1700	1,09	0,6709	23,40
Fev.'17	0,08	0,06	0,65	-0,12	0,31	-0,14	0,24	0,33	-0,08	0,6045	0,0302	0,87	0,5304	23,40
Mar.'17	0,01	-0,38	0,16	-0,78	0,47	0,01	0,32	0,25	0,14	0,6045	0,1519	1,05	0,6527	23,40
Abr.'17	1,10	-1,24	-0,02	-1,96	0,12	-0,18	0,08	0,14	0,61	0,5654	0,0000	0,79	0,5000	23,48
Mai.'17	-0,93	-0,51	0,63	-1,10	0,52	0,37	0,36	0,31	-0,05	0,5654	0,0764	0,93	0,5768	23,48
Jun.'17	-0,67	-0,96	0,93	-1,53	-0,32	-0,31	-0,30	-0,23	0,05	0,5654	0,0536	0,81	0,5539	23,48
Jul.'17	-0,72	-0,30	0,30	-0,67	0,38	0,13	0,17	0,24	-0,01	0,5654	0,0623	0,80	0,5626	23,51
Ago.'17	0,10	0,24	0,36	0,26	0,13	-0,01	-0,03	0,19	0,10	0,5654	0,0509	0,80	0,5512	23,51
Set.'17	0,47	0,62	0,06	0,97	-0,02	0,20	-0,02	0,16	0,02	0,5654	0,0000	0,64	0,5000	23,51
Out.'17	0,20	0,10	0,31	-0,03	0,33	0,88	0,37	0,42	0,32	0,5654	0,0000	0,64	0,5000	23,54
Nov.'17	0,52	0,80	0,31	1,06	0,36	0,15	0,18	0,28	0,29	0,5654	0,0000	0,57	0,5000	23,54
Dez.'17	0,89	0,74	0,07	1,07	0,21	0,28	0,26	0,44	0,55	0,5654	0,0000	0,54	0,5000	23,54
Acumulado em 12 meses	-0,52	-0,42	4,25	-2,52	3,23	2,44	2,07	2,95	2,27	7,12	0,5967	9,94	6,6142	1,07

SIMPLES NACIONAL – COMÉRCIO E INDÚSTRIA

ANEXO I – COMÉRCIO									ANEXO II – INDÚSTRIA ⁽²⁾								
RECEITA BRUTA EM 12 MESES (R\$)	ALÍQUOTA NOM. (%)	VALOR A DEDUZIR (R\$)	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	CPP	ICMS ⁽¹⁾	ALÍQUOTA NOM. (%)	VALOR A DEDUZIR (R\$)	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	CPP	IPI	ICMS
Até 180.000,00	4,00	—	5,50	3,50	12,74	2,76	41,50	34,00	4,50	—	5,50	3,50	11,51	2,49	37,50	7,50	32,00
De 180.000,01 a 360.000,00	7,30	5.940,00	5,50	3,50	12,74	2,76	41,50	34,00	7,80	5.940,00	5,50	3,50	11,51	2,49	37,50	7,50	32,00
De 360.000,01 a 720.000,00	9,50	13.860,00	5,50	3,50	12,74	2,76	42,00	33,50	10,00	13.860,00	5,50	3,50	11,51	2,49	37,50	7,50	32,00
De 720.000,01 a 1.800.000,00	10,70	22.500,00	5,50	3,50	12,74	2,76	42,00	33,50	11,20	22.500,00	5,50	3,50	11,51	2,49	37,50	7,50	32,00
De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,30	87.300,00	5,50	3,50	12,74	2,76	42,00	33,50	14,70	85.500,00	5,50	3,50	11,51	2,49	37,50	7,50	32,00
De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	19,00	378.000,00	13,50	10,00	28,27	6,13	42,10	—	30,00	720.000,00	8,50	7,50	20,96	4,54	23,50	35,00	—

(1) Quando o valor do RBT12 for superior ao limite da quinta faixa, para a parcela que não ultrapassar o sublimite, o percentual efetivo do ICMS será calculado pela fórmula: $(RBT12 \times 14,30\%) - R\$ 87.300,00 / RBT12 \times 33,5\%$.

(2) Para atividade com incidência simultânea de IPI e ISS, quando o percentual efetivo do ISS for superior a 5%, o resultado limitar-se-á a 5%, transferindo-se a diferença para os tributos federais, de forma proporcional aos percentuais abaixo. Os percentuais redistribuídos serão acrescentados aos percentuais efetivos de cada tributo federal da respectiva faixa.

Quando o valor do RBT12 for superior ao limite da quinta faixa, para a parcela que não ultrapassar o sublimite, o percentual efetivo do ISS será calculado pela fórmula: $\{[(RBT12 \times 21\%) - R\$ 125.640,00] / RBT12\} \times 33,5\%$.

O percentual efetivo resultante também ficará limitado a 5%, redistribuindo-se eventual diferença para os tributos federais na forma acima prevista, de acordo com os seguintes percentuais: IRPJ = 8,09%; CSLL = 5,15%; Cofins = 16,93%; PIS/Pasep = 3,66%; CPP = 55,14%; IPI = 11,03%. Total = 100%.

SIMPLES NACIONAL – SERVIÇOS

ANEXO III – SERVIÇOS									ANEXO IV – SERVIÇOS						
RECEITA BRUTA EM 12 MESES (R\$)	ALÍQUOTA NOM. (%)	VALOR A DEDUZIR (R\$)	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	CPP	ISS ⁽³⁾	ALÍQUOTA NOM. (%)	VALOR A DEDUZIR (R\$)	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	ISS ⁽⁴⁾
Até 180.000,00	6,00	–	4,00	3,50	12,82	2,78	43,40	33,50	4,50	–	18,80	15,20	17,67	3,83	44,50
De 180.000,01 a 360.000,00	11,20	9.360,00	4,00	3,50	14,05	3,05	43,40	32,00	9,00	8.100,00	19,80	15,20	20,55	4,45	40,00
De 360.000,01 a 720.000,00	13,50	17.640,00	4,00	3,50	13,64	2,96	43,40	32,50	10,20	12.420,00	20,80	15,20	19,73	4,27	40,00
De 720.000,01 a 1.800.000,00	16,00	35.640,00	4,00	3,50	13,64	2,96	43,40	32,50	14,00	39.780,00	17,80	19,20	18,90	4,10	40,00
De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	21,00	125.640,00	4,00	3,50	12,82	2,78	43,40	33,50 ⁽³⁾	22,00	183.780,00	18,80	19,20	18,08	3,92	40,00 ⁽⁴⁾
De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00	648.000,00	35,00	15,00	16,03	3,47	30,50	–	33,00	828.000,00	53,50	21,50	20,55	4,45	–

(3) Quando o percentual efetivo do ISS for superior a 5%, o resultado limitar-se-á a 5%, transferindo-se a diferença para os tributos federais, de forma proporcional aos percentuais abaixo. Os percentuais redistribuídos serão acrescentados aos percentuais efetivos de cada tributo federal da respectiva faixa.

Quando o valor do RBT12 for superior ao limite da quinta faixa, para a parcela que não ultrapassar o sublimite, o percentual efetivo do ISS será calculado pela fórmula: $\{[(RBT12 \times 21\%) - R\$ 125.640,00] / RBT12\} \times 33,5\%$.

Esse percentual também ficará limitado a 5%, redistribuindo-se eventual diferença para os tributos federais na forma acima prevista, de acordo com os seguintes percentuais: IRPJ = 6,02%; CSLL = 5,26%; Cofins = 19,28%; PIS/Pasep = 4,18%; CPP = 65,26%. Total = 100%.

(4) O percentual efetivo máximo devido ao ISS será de 5%, transferindo-se a diferença, de forma proporcional, aos tributos federais da mesma faixa de receita bruta anual. Sendo assim, na quinta faixa, quando a Alíquota Efetiva (AE) for superior a 12,5%, a repartição será: IRPJ = $(AE - 5\%) \times 31,33\%$; CSLL = $(AE - 5\%) \times 32,00\%$; Cofins = $(AE - 5\%) \times 30,13\%$; PIS/Pasep = $(AE - 5\%) \times 6,54\%$; ISS = Percentual de ISS fixo em 5%.

Quando o percentual efetivo do ISS for superior a 5%, o resultado limitar-se-á a 5%, transferindo-se a diferença para os tributos federais, de forma proporcional aos percentuais abaixo. Os percentuais redistribuídos serão acrescentados aos percentuais efetivos de cada tributo federal da respectiva faixa.

Quando o valor do RBT12 for superior ao limite da quinta faixa, para a parcela que não ultrapassar o sublimite, o percentual efetivo do ISS será calculado pela fórmula: $\{[(RBT12 \times 22\%) - R\$ 183.780,00] / RBT12\} \times 40\%$.

Esse percentual também ficará limitado a 5%, redistribuindo-se eventual diferença para os tributos federais na forma acima prevista, de acordo com os seguintes percentuais: IRPJ = 31,33%; CSLL = 32%; Cofins = 30,13%; PIS/Pasep = 6,54%. Total = 100%.

ANEXO V – SERVIÇOS

RECEITA BRUTA EM 12 MESES (R\$)	ALÍQUOTA NOM. (%)	VALOR A DEDUZIR (R\$)	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	CPP	ISS ⁽⁵⁾
Até 180.000,00	15,50%	–	25,00%	15,00%	14,10%	3,05%	28,85%	14,00
De 180.000,01 a 360.000,00	18,00%	4.500,00	23,00%	15,00%	14,10%	3,05%	27,85%	17,00
De 360.000,01 a 720.000,00	19,50%	9.900,00	24,00%	15,00%	14,92%	3,23%	23,85%	19,00
De 720.000,01 a 1.800.000,00	20,50%	17.100,00	21,00%	15,00%	15,74%	3,41%	23,85%	21,00
De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	23,00%	62.100,00	23,00%	12,50%	14,10%	3,05%	23,85%	23,50 ⁽⁵⁾
De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	30,50%	540.000,00	35,00%	15,50%	16,44%	3,56%	29,50%	–

(5) Quando o percentual efetivo do ISS for superior a 5%, o resultado limitar-se-á a 5%, transferindo-se a diferença para os tributos federais, de forma proporcional aos percentuais abaixo. Os percentuais redistribuídos serão acrescentados aos percentuais efetivos de cada tributo federal da respectiva faixa.

Quando o valor do RBT12 for superior ao limite da quinta faixa, para a parcela que não ultrapassar o sublimite, o percentual efetivo do ISS será calculado pela fórmula: $\{[(RBT12 \times 23\%) - R\$ 62.100,00] / RBT12\} \times 23,5\%$.

Esse percentual também ficará limitado a 5%, redistribuindo-se eventual diferença para os tributos federais na forma acima prevista, de acordo com os seguintes percentuais: IRPJ = 30,07%; CSLL = 16,34%; Cofins = 18,43%; PIS/Pasep = 3,99%; CPP = 31,17%. Total = 100%.

Tributação das atividades do setor de serviços – Anexo IV: **a)** construção de imóveis e obras de engenharia em geral, inclusive sob a forma de subempreitada; **b)** execução de projetos e serviços de paisagismo, bem como decoração de interiores; **c)** serviço de vigilância, limpeza ou conservação; e **d)** serviços advocatícios. **Anexo III ("r" >= 28%) ou Anexo V ("r" < 28%):** **a)** administração e locação de imóveis de terceiros; **b)** academias de dança, de capoeira, de ioga e de artes marciais; **c)** academias de atividades físicas, desportivas, de natação e escolas de esportes; **d)** elaboração de programas de computadores, inclusive jogos eletrônicos, desde que desenvolvidos em estabelecimento do optante; **e)** licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação; **f)** planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas, desde que realizados em estabelecimento do optante; **g)** empresas montadoras de estandes para feiras; **h)** laboratórios de análises clínicas ou de patologia clínica; **i)** serviços de tomografia, diagnósticos médicos por imagem, registros gráficos e métodos óticos, bem como ressonância magnética; **j)** serviços de prótese em geral; **k)** fisioterapia; **l)** medicina, inclusive laboratorial, e enfermagem; **m)** medicina veterinária; **n)** odontologia e prótese dentária; **o)** psicologia, psicanálise, terapia ocupacional, acupuntura, podologia, fonoaudiologia, clínicas de nutrição e de vacinação e bancos de leite; **p)** serviços de comissaria, de despachantes, de tradução e de interpretação; **q)** arquitetura e urbanismo; **r)** engenharia, medição, cartografia, topografia, geologia, geodésia, testes, suporte e análises técnicas e tecnológicas, pesquisa, design, desenho e agronomia; **s)** representação comercial e demais atividades de intermediação de negócios e serviços de terceiros; **t)** perícia, leilão e avaliação; **u)** auditoria, economia, consultoria, gestão, organização, controle e administração; **v)** jornalismo e publicidade; **w)** agenciamento; e **x)** outras atividades do setor de serviços que tenham por finalidade a prestação de serviços decorrentes do exercício de atividade intelectual, de natureza técnica, científica, desportiva, artística ou cultural, que constitua profissão regulamentada ou não, desde que não sujeitas à tributação na forma dos Anexos III e IV. **As demais atividades são tributadas pelo Anexo III.**

VOCÊ E SUA EMPRESA
PODEM **TRANSFORMAR**
O PRESENTE DE MILHARES
DE CRIANÇAS E JOVENS!



/planinternacionalbrasil



/planbr



/planbrasil



A **Plan International** é uma organização não governamental de origem inglesa ativa desde 1937, presente em 71 países. Atuamos no Brasil desde 1997, atendendo mais de 100 comunidades, com mais de 20 projetos que beneficiam aproximadamente 75 mil crianças e adolescentes.

Empresa solidária: plan@plan.org.br | (11) 3956-2177

Pessoa física: doeplan.org.br | doador@plan.org.br

www.plan.org.br

